

DECRETO N° 140 DE 02 JULHO 75

Militar Aprova o Regulamento de Promoções de Graduados da Polícia
do Estado do
Acre.

ATO DO GOVERNADOR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

USANDO de atribuições que lhe confere o art. 35, ítem IV
da Constituição,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Regulamento de Promoção de
Graduados da Polícia Militar, que com este baixa, devidamente
assinado pelo Secretário de Segurança Pública.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Rio Branco-Ac, 02 de julho de 1975, 87° da República, 73°
do Tratado de Petrópolis e 14° do Estado do Acre.

Geraldo Gurgel de Mesquita
Governador do Estado

**REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE GRADUADOS
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece o sistema de promoções dos Graduados da Polícia Militar do Estado do Acre e as condições que as regularão, tendo em vista:

- 1) as necessidades das Organizações Policiais Militares;
- 2) a seleção de valores profissionais;
- 3) o acesso gradual, regular e harmônico às graduações da hierarquia policial militar, de modo a proporcionar às Praças, em igualdade de condições, possibilidades iguais;
- 4) centralização em que um único órgão dos encargos relativos às promoções de graduados.

Art. 2º - As promoções dentro das vagas existentes, serão realizadas visando a justo valor à capacidade profissional e às habilitações especiais dos graduados, obedecendo-se ao princípio misto Antiquidade Merecimento ou de classificação intelectual no curso de formação.

Parágrafo único - Para a efetivação do princípio Antiquidade Merecimento serão computados valores profissionais, correspondentes a esses dois aspectos, através da aferição de fatores positivos e negativos, definidos neste Regulamento.

Art. 3º - As promoções de graduados serão feitas pelo Comandante Geral da Polícia Militar, nas condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 1º - As promoções às graduações de Sub Tenente PM, 1º Sargento PM e 2º Sargento PM serão feitas pelo princípio estabelecido no art. 2º e dependerão da apresentação das respectivas relações organizadas pela Comissão de Promoções de Praças.

Parágrafo 2º - As promoções às graduações de 3º Sargento PM e Cabo PM serão realizadas para preenchimento das vagas na Corporação, obedecendo à ordem rigorosa de merecimento intelectual obtidos nos respectivos cursos de formação. Os que deixarem de ser promovidos por falta de vaga concorrerão, com graus obtidos nos respectivos cursos com os componentes das turmas dos cursos seguintes caso não tenham sido promovidos anteriormente para preenchimento de vagas que se tenham verificado.

Parágrafo 3º - Será promovido "post-mortem" o Sargento PM que na data de seu falecimento já fizer jus à promoção, por satisfazer as condições fixadas neste Regulamento.

Art. 4º - Fica criado a Comissão de Promoções de Praças (CPP) para assessorar o Comandante Geral em todos os assuntos relativos à promoção de graduados.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES PARA PROMOÇÃO

Art. 5º - São condições imprescindíveis para a promoção à graduação superior, ressalvadas as prescrições especiais, constantes dos Regulamentos das Escolas ou Centros em que funcionarem Cursos de Formação de Graduados (CFS ou CFC): *

1) ter sido inspecionado de saúde, até a data limite fixada no Calendário (Anexo 3);

2) estar, no mínimo, classificado no comportamento "BOM";

3) ter, no mínimo, os seguintes interstícios, contados dia a dia;

- para 3º Sargento PM: o prazo de duração do CFS;

- para 2º Sargento PM: 06 (seis) anos de 3º Sargento PM;

- para 1º Sargento PM: 02 (dois) anos de 2º Sargento PM;

- para Sub Tenente PM: 02 (dois) anos de 1º Sargento PM.

- os interstícios acima referem-se às datas para promoções.

4) ter sido aprovado, respectivamente, nos Cursos de Formação, Aperfeiçoamento ou em concursos conforme as exigências legais.

Parágrafo único - O graduado que deixar de ser promovido, em vista de não ter sido inspecionado de saúde, por culpa de terceiros, terá uma única vez assegurado o seu direito de acesso na promoção seguinte, independentemente de vaga, a contar da data em que teria sido promovido desde que julgado "Apto".

* (Alterado pelo DECRETO Nº 441 - 30 NOV 89)

** (Alterado pelo DECRETO Nº 862 - 07 MAI 91)

Art. 6º - Com referência ao requisito do item 1 do art. 5º, no caso de se verificar incapacidade, a Junta Policial Militar de Saúde declarará se aquela é temporária ou definitiva.

Parágrafo 1º - No caso de incapacidade temporária decorrente ou não de acidente em serviço ou de moléstia nele adquirida, o graduado será promovido na data em que tal couber, desde que, a contar da data da inspeção de saúde, até a data da promoção, haja decorrido prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo 2º - No caso de a incapacidade temporária não ser decorrente de acidente em serviço ou de moléstia nele adquirida, e

de haver ocorrido em data que ultrapasse o prazo máximo de 06 (seis) meses, o graduado só será promovido ao ser julgado "Apto". Ser-lo-á a contar da data da promoção anterior mais próxima, independentemente de existência de vaga. Nesta eventualidade, ficará excedente, até a abertura de vaga, procedendo-se então como terminado no parág. 2º do art. 9º.

Parágrafo 3º - Quando a incapacidade temporária for decorrente de acidente em serviço ou de moléstia nela adquirida, por prazo superior ao estipulado no parág. 1º o graduado será promovido na data em que isto lhe couber, desde que o respectivo Documento Sanitário de origem tenha sido apresentado à Comissão de Promoções de Praças dentro do prazo previsto no Anexo 3 (parte relativa à inspeção de saúde).

Parágrafo 4º - No caso de incapacidade definitiva ou de incapacidade temporária por período superior a 2 (dois) anos, o graduado será reformado, de acordo com o Estatuto dos Policiais Militares.

Art. 7º - O prazo de validade da Inspeção de Saúde é de 12 (doze) meses.

Art. 8º - A bravura, em caso de guerra externa empregada a Polícia Militar como força auxiliar, Reserva do Exército, em missões de interesse da Segurança Nacional, poderá constituir motivo de promoções, independentemente de quaisquer outras condições.

Parágrafo 1º - Para fins deste artigo, a bravura deverá ser comprovada em ato ou atos não comuns de coragem, audácia e valor diante das responsabilidades, firmeza, energia, tenacidade, sentimento do dever, devidamente reconhecidas pelo Comando Militar a que a PM estiver subordinada - exteriorizados em feitos úteis às operações em curso, pelos resultados obtidos ou pelo exemplo dado à tropa, obedecidas as instruções dos Chefes.

Parágrafo 2º - A bravura, caracterizada nos termos do parágrafo anterior, determinará a promoção, mesmo que do ato prático tenha resultado morte ou invalidez.

Parágrafo 3º - A promoção por bravura será feita pelo Governador do Estado do Acre, obedecidas as exigências constantes deste artigo.

Parágrafo 4º - Será possibilitado, ao graduado promovido por bravura, habilitar-se ao acesso que teve, mediante satisfação das condições normais exigidas para o mesmo. Se não satisfizer a essas condições dentro do prazo estabelecido, ser-lhe-á concedida a faculdade de permanecer em serviço, na graduação a que atingiu por bravura, até a idade limite de permanência na ativa. Ao ser transferido para a reserva, terá os benefícios que a lei assegurar.

Art. 9º - Não concorrerá à promoção, embora satisfaça às condições exigidas, o graduado que:

1) estiver "Sub-Júdice" com processo no foro civil ou militar, ou submetido a Conselho de Disciplina;

2) não estiver em efetivo serviço na Polícia Militar, em conseqüências de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) serviço estranho à Polícia Militar, ressalvado o prescrito na letra a) do parág. 1º do art. 75 do Estatuto Policial Militar;

c) cumprimento de sentença;

d) deserção ou ausência ilegal; e,

e) extravio ou desaparecimento;

3) ingressar no comportamento "Insuficiente" ou "Mau";

4) torna-se fisicamente incapaz para o serviço da Polícia Militar, temporária ou definitivamente, ressalvado o constante do art. 6º.

Parágrafo 1º - Absolvido em última instância, ou declarado sem culpa pelo Conselho de Disciplina, será o graduado promovido em ressarcimento de preterição independentemente de vaga e data, ficando excedente, se for o caso, até abertura de vaga, procedendo-se de acordo com parág. 28 do art. 1º.

Parágrafo 2º - A incidência ou a cessação de qualquer das situações previstas nos itens de 1) a 4) deste artigo deverá ser comunicada, com a máxima urgência diretamente à Comissão de Promoção de Praças, pelo Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Policial Militar a que pertencer o graduado.

Parágrafo 3º - Os promovidos em ressarcimento de preterição decorrente de qualquer motivo, ficarão excedente até que se abra vaga, procedendo-se de acordo com o parág. 2º. do art. 10.

Parágrafo 4º - Embora enquadrado neste artigo, o graduado será obrigatoriamente incluído no Quadro de Acesso.

Parágrafo 5º - Todas as alterações anunciadas neste artigo, ocorridas após o encerramento das alterações, deverão ser participadas com a máxima urgência e diretamente à Comissão de Promoção de Praças, sem prejuízo de outros órgãos aos quais devem também ser comunicados.

Art. 10 - Será promovido à graduação imediata, independentemente de número de pontos e de vagas, desde que atenda às demais exigências, o graduado que tiver satisfeito as seguintes condições:

1) 3º Sargento PM: 10 (dez) anos de efetivo serviço na graduação e, no mínimo, 13 (treze) anos de efetivo serviço.

2) 2º Sargento PM: 10 (dez) anos de efetivo serviço na graduação e, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo serviço.

Parágrafo 1º - A promoção de que aqui se trata será feita na primeira data de promoção seguinte àquela em que o graduado completar os prazos previstos neste artigo.

Parágrafo 2º - Enquanto houver excedentes, estes preencherão vagas da graduação imediatamente inferior. Ocorrendo vagas nas suas graduações, deverão os excedentes ocupá-las.

CAPÍTULO III

ACESSO DE GRADUADOS

Art. 11 - O acesso dos Sargentos às diversas graduações será

processado mediante habilitação regulamentar do graduado incluído no Quadro de Acesso de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 - Quadro de Acesso é um conjunto de relações de Sargentos em condições de serem promovidos, organizado segundo o disposto neste Regulamento e rigorosamente por ordem decrescente de pontos.

Parágrafo único - Não serão incluídos em Quadro de Acesso os Sargentos que vierem a atingir a idade limite de permanência na ativa, na sua graduação, antes da data prevista para a respectiva promoção. Calendário (Anexo 3).

Art. 13 - O Quadro de Acesso será organizado disciplinadamente para Sargentos Policiais Militares e Sargentos Bombeiros Militares.

Parágrafo único - A cada data de promoção corresponderá somente um Quadro de Acesso, por graduação.

Art. 14 - O graduado concorrerá a promoção dentro do número de vagas autorizadas para qualificação (PM ou CB).

Parágrafo único - Os Sargentos serão relacionados para promoção segundo os pontos apurados nas respectivas Fichas de Promoções (Anexo 1 e 2).

Art. 15 - É concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de transcrição do Quadro Acesso em Boletim Interno da Organização Policial Militar em que estiver servido o graduado, ou recebimento do Boletim Interno do Comando Geral da Corporação, no caso da OPM não dispor de Boletim Interno, para que o interessado requeira o que julgar de seu direito.

Parágrafo 1º - Somente serão considerados pela Comissão de Promoção de Praças os requerimentos que ali derem entrada até 10 (dez) dias antes da data marcada para promoção correspondente.

Parágrafo 2º - Somente será admitido recursos, se a entrada da documentação com atraso na CPP ou o extravio de documentação remetida aquela Comissão, foram devidamente comprovadas pela Organização Policial Militar responsável pela sua remessa.

Art. 16 - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) remeterá à Comissão de Promoções de Praças a relação das Praças aptas à promoção a Cabo PM e 3º Sargento PM, em rigorosa ordem de classificação de término do Curso.

Parágrafo 1º - A comissão de Promoções de Praças de posse dessas relações preparará a Nota de Promoção para Publicação em Boletim do Comando Geral, que deverá obedecer à rigorosa ordem de merecimento intelectual e estar dentro do número de vagas existentes. Essa Nota de Promoção será despachada diretamente pelo Comandante Geral.

Parágrafo 2º - O Cabo PM e o Soldado PM que ficarem fora do número de vagas concorrerão à promoção de acordo com o parág. 2º do Art 3º deste Regulamento.

CAPITULO IV

RELAÇ_ES DE ALTERAÇ_ES DE SARGENTOS

Art. 17 - A relação de alteração de Sargento será preparada em 03 (três) vias, a saber: a primeira (original) se destinará à Comissão de Promoções de Praças; a segunda (em contra-cópia) pertencerá ao interessado, que deverá ficar em condições de apresentá-la, quando solicitado; a terceira via, sempre que o Sargento for movimentado, deverá ser remetida da Organização Policial Militar de origem para a de destino, após completado o registro das alterações ocorridas com o Sargento na Organização Policial Militar de origem.

Art. 18 - A relação de Alterações de Sargentos deverá conter, em ordem cronológica, todos os fatos de sua vida Policial Militar, a contar da data de Praça e será remetida à Comissão de promoções de Praças, pela primeira vez, no final do semestre que coincidir com a promoção a 3ª Sargento PM, de acordo com o Calendário (**Anexo 3**).

Parágrafo único - As Relações de Alterações subseqüentes, abrangendo períodos de 06 (seis) meses, serão igualmente remetidas à Comissão de Praças, de acordo com o Calendário (Anexo 3).

Art. 19 - A documentação necessário aos preenchimento da Ficha de Promoções de Sargento (isto é: Relações de Alterações, resultados de Inspeção de Saúde, etc), deverá ser remetida diretamente à Comissão de Promoções de Praças, pela Organização Policial Militar onde o Sargento estiver servindo, respeitada, a data de entrada prevista no (**Anexo 3**).

Parágrafo 1º - Em caso de transferência, a Organização Policial Militar de origem remeterá as alterações registradas até a data de desligamento, cabendo à Organização Policial Militar de destino a remessa das alterações nela ocorridas, desde a data da inclusão do Sargento até a data de encerramento da Relação de Alterações.

Parágrafo 2º - A elaboração e a remessa dessa documentação será obrigatória e da exclusiva responsabilidade do Comandante, Chefe ou Diretor da respectiva Organização Policial Militar.

Parágrafo 3º - O Sargento interessado deverá apor o "Ciente" nas suas relações de alterações e em todos os ofícios (2ª Via) que lhe digam respeito, remetidos à Comissão de Promoções de Praças. No caso da urgência e da natureza da informação justificarem sua remessa via rádio deverá a mesma ser confirmada por ofício, com a brevidade compatível.

Parágrafo 4º - Quadro, por motivo de força maior, não for possível o cumprimento da exigência de oposição do "Ciente", o

Comandante Chefe ou Diretor responsável consignará a razão da impossibilidade.

Art. 20 - A entrada da Relação de alterações na Comissão de Promoções de Praças, depois da data limite estipulada (Anexo 3), acarretará a inclusão à do Sargento no Quadro de Acesso com o total de pontos do último semestre registrado na Comissão de Promoções de Praças.

Parágrafo único - No caso deste artigo, não caberá recurso posterior, para promoção em ressarcimento, com base nos pontos do (s) semestre (s) não computado (s), ressalvado o disposto no artigo 22.

Art. 21 - A falta de entrada do resultado de inspeção de saúde na Comissão de Promoções de Praças até a data fixada (Anexo 3) tirará ao Sargento a possibilidade de ser promovido nas promoções relacionadas com aquela data.

Parágrafo único - Não haverá recursos para promoção em ressarcimento, pela apresentação do resultado de Inspeção de Saúde posteriormente àquela data, ressalvado o disposto no art. 22.

Art. 22 - Somente será admitido recursos, nos casos seguintes:

1) Entrada de documentação com atraso na comissão de promoções de Praças, por culpa exclusiva de terceiros, bem assim, extravio de documentação remetida àquela Comissão, tudo devidamente comprovado pela Organização Policial Militar responsável, e desde a referida documentação atenda ao estabelecido nos artigos anteriores (art. 17, 18, e 19);

2) O previsto no parágrafo único do artigo 5º devidamente justificado pelo seu Comandante, Diretor ou Chefe.

Art. 23 - As Organizações Policiais Militares, para efeito deste Regulamento, deverão dirigir-se diretamente a comissão de Promoções de Praças, e vice-versa.

CAPÍTULO V

FICHA DE PROMOÇÃO DE SARGENTOS

Art. 24 - A Ficha de promoções de Sargentos será escriturada na Comissão de Promoções de Praças, com base nas Relações de Alterações de Sargentos e segundo um critério único, obedecendo-se ao princípio misto Antiguidade Merecimento.

Parágrafo 1º - A escrituração será feita seguindo o modelo (**Anexo 1**) e conforme as respectivas Instruções (**Anexo 4**).

Parágrafo 2º - A Ficha de Promoção de Sargento será atualizada pelo complemento (à Ficha de Promoção de Sargento), para cada promoção a que o Sargento concorrer. O complemento obedecerá ao modelo (**Anexo 2**) e será escriturado também conforme as Instruções (**Anexo 4**).

Art. 25 - Os pontos serão apurados até milésimos e, no caso de empate, prevalecer a procedência hierárquica estabelecida na legislação em vigor.

Art. 26 - Na contagem de qualquer tempo de serviço, será atribuído 0,25 (um quarto de ponto) por mês e por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 27 - O tempo máximo computável como Monitor em Centro de Formação de Aperfeiçoamento de Praças será de 03 (três) anos, consecutivo, ou não, na graduação de Sargento.

Art. 28 - Somente serão computados os elogios individuais decorrentes dos seguintes casos:

- 1) ação em situação como a definida no art. 8º sem chegar a constituir "ato de bravura";
- 2) ato de bravura;
- 3) ação meritória, de caráter excepcional, com risco da própria vida;
- 4) doação de sangue - desde que comprovada perante o respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, e sem outro objetivo que não o humanitário.

Parágrafo 1º - Dos elogios relacionados nos itens 2) e 3), serão computados, para efeito de contagem de pontos, todos os que descreverem inequivocamente a ação destacada realizada pela Praça. Entretanto, relativamente a cada ação (ou ato), só será computado 1 (um) elogio.

Parágrafo 2º - Os elogios de doação de sangue serão computados na base de 1 (um) para cada (doze) meses.

Parágrafo 3º - Os elogios relativos ao item 1) serão todos computados.

Art. 29 - Cada graduado terá, inicialmente, um abono de 100

(cem) pontos, dos quais serão subtraídos 12 (doze), 06 (seis) 03 (três) pontos, quantas forem as punições sofridas pelo candidato, por falta de natureza grave, média ou leve, respectivamente. Sentença passada em julgado, embora, posteriormente venha a obter "melhoria de comportamento Policial Militar", de acordo com a legislação vigente, terá subtraídos 12 (doze) pontos , em qualquer situação, na sua Ficha de Promoção.

Parágrafo 2º - O número máximo de pontos a subtrair será 100 (cem), não podendo, pois, aparecer pontos negativos na Ficha de Promoção de Sargento.

Parágrafo 3º - Quando a Praça tiver sido punida, na graduação, atual, por falta quer de natureza desonrosa, quer ofensiva à dignidade policial militar ou profissional, quer atentatória às instituições ou ao Estado, embora o fato não chegue a constituir crime, a transgressão será classificada como grave e, além disso, serão cancelados de sua Ficha todos os pontos positivos restantes, abonados por este artigo.

Art. 30 - As contribuições de caráter técnico profissional serão julgado pelo Estado Maior da Corporação, merecendo cada trabalho aprovado a classificação "Regular", "Bom" ou "Muito Bom".

Art. 31 - Os coeficientes e pontos a serem atribuídos aos diversos títulos da Ficha de Promoções de Sargento e do seu complemento s_o os seguintes:

1) TEMPO DE SERVIÇO **coeficiente**

Tempo de serviço total	4
Tempo de serviço como Sargento	6
Tempo de serviço em situação como a definido no art. 8º.....	5

Tempo de serviço na graduação atual:

- em função arregimentada	5
- em função não arregimentada	3
- em guarnição Especial	3
- em serviço nacional relevante	2
- em função de monitor	2

2) CURSOS

Curso de Formação de Sargento	4
Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos	5
Curso de Extensão	3

3) CONTRIBUIÇ_ES DE CAR°TER TECNOL_GICO PROFISSIONAL

(Coeficiente 1)

Classificação	pontos
- Regular	2
- Bom	6
- Muito Bom	10

4) CONDECORAÇ_ES

(Coeficiente 1)

Medalha de Tempo de Serviço

pontos

- 30 anos 8
- 20 anos 5
- 10 anos 3

5) ELOGIOS INDIVIDUAIS (coeficientes 1) pontos

- Para premiar ato de bravura ou ação policial militar altamente meritória 3
- Recebidos em situação como a definida no art. 8º 1
- Por haver doado sangue 1

6) COMPORTAMENTO MILITAR (coeficiente 5)

Classificação pontos

- Insuficiente ou Mau 0
- Bom 10
- _timo 15
- Excepcional 20

7) FALTAS PUNIDAS: De acordo com o art. 29

8) CONCEITO DO COMANDANTE: (coeficiente 1)

- Máximo 10
- Médio 5
- Mínimo 1

Parágrafo único - Qualquer outra medalha só deverá ser computada se houver ato que determine sua inclusão neste artigo.

CAPITULO VI

PRESCRIÇ_ES DIVERSAS

Art. 32 - O graduado transferido para Guarnição Especial por motivo de ordem disciplinar não fará jus aos pontos relativos à referência respectivas da Ficha de Promoções (Anexo 1 e 2) durante o primeiro ano de efeito serviço nessa Guarnição.

Art. 33 - As vagas consideradas existentes, para efeito de preenchimento, serão completadas até o dia 10 do mês da promoção correspondente (Calendário, Anexo 3).

Parágrafo único - As vagas abertas como decorrência de promoção em ressarcimento, ou por qualquer outro motivo, mesmo em caso de promoção "a contar de.....", só serão computadas se os atos que as originarem forem publicadas até a data referida neste artigo.

Art. 34 - As vagas a serem preenchidas por promoção

(inclusive a 3°. Sargento PM) deverão ser computadas pela 1ª. Seção do Estado-Maior, (PM/1) (ou pela Diretoria de Pessoal), de acordo com os prazos fixados no calendário (Anexo 3) e remetidos em caráter de urgência à Comissão de Promoções de Praças.

Art. 35 - O Sargento que satisfizer às condições dos itens 1 e 2 do art. 10 somente será promovido na forma do citado artigo se não lhe couber promoção normal por força de sua colocação no Quadro de Acesso.

Parágrafo 1º - Quando se der o caso previsto no art. 10 deverá ser organizado em quadro de acesso paralelo ao quadro de acesso normal.

Parágrafo 2º - Somente após preenchidas as vagas existentes, com base no Quadro de Acesso normal, serão feitas as promoções de conformidade com o art. 10.

Art. 36 - Para os efeitos deste Regulamento, será considerado:

1) Curso de Formação (de Cabos PM ou de Sargentos PM) - curso que dá condições de habilitação a policiais militares, para acesso às graduações de Cabo PM (CFC) ou 3º Sargento PM (CFS).

2) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) - Curso destinado a aperfeiçoar Sargentos, para o exercício de funções até a graduação máxima.

3) Curso de Extensão - curso destinado a prover o Sargento de determinado conhecimento especializado que tenha aplicação direta na vida da Corporação.

Parágrafo único - A Comissão de Promoções de Praças deverá manter atualizada uma relação de todos os cursos a que se refere este artigo, divulgando-a, se achar conveniente, sempre que houver modificações substanciais nessa relação.

Art. 37 - Qualquer ato de autoridade competente que possa influir em promoções cujo processamento já tenha iniciado, por força dos prazos previstos no Calendário (Anexo 3), somente será aplicado para as promoções que se seguirem àquela.

Parágrafo único - Considera-se como início do processamento, para determinada promoção, a data do encerramento das alterações correspondentes (**Anexo 3**).

Art. 38 - Compete à Comissão de Promoções de Praças preparar e providenciar a publicação, anualmente do "Almanaque dos Sub Tenentes e Sargentos da Polícia Militar".

Art. 39 - Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pelo Comandante Geral.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS

Art. 40 - A CPP será composta de:

- Presidente: Chefe do Estado-Maior;

- Membro Nato: Chefe da 1ª Seção do EM ou o Diretor do Pessoal (quando houver);
- Secretário: Adjunto da 1ª Seção do EM (ou da Diretoria do Pessoal quando houver);
- Membros: 02 Oficiais (designados pelo Comandante Geral anualmente).

Parágrafo 1º - A Secretaria será permanente e funcionará na 1ª Seção do Estado-Maior (PM 1) (ou na DP, quando houver).

Parágrafo 2º - As Normas para Funcionamento da Comissão de Promoções de Praças deverão ser elaborada por uma Comissão constituída do Ch do Estado-Maior e de mais dois Oficiais do Estado-Maior da Corporação, submetidas à aprovação do Comandante Geral dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Regulamento.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os alunos do Curso de Formação de Sargentos que funcionou em caráter especial na Polícia Militar do Estado de São Paulo destinado à PM do Acre e que concluíram com aproveitamento aquele curso, serão nomeados 3º Sargentos da Polícia Militar do Estado do Acre, por ato do Governador do Estado do Acre, na data da criação desta corporação.

Art. 42 - O interstício para a promoção à graduação de 2º Sargento PM, previsto no N° 3) do art. 5º, será reduzido a 02 (dois) anos, durante um prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da criação da Polícia Militar do Estado do Acre.

Art. 43 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO

8	Em função de monitor			2
CURSOS				
9	De Form. de Sgt. PM			4
10	De Aperf. de Sgt. PM			5
11	De Extensão			3
CONTRIBUIÇ_ O DE CAR° TER TÉCNICO PROFISSIONAL				
12	Regular		2	1
13	Bom		6	1
14	Muito Bom		10	1

		DECORAÇ_ES	
		Medalha	de Tempo de Serviço
15	30 anos	8	1
16	20 anos	5	1
17	10 anos	3	1
		ELOGIOS INDIVIDUAIS	
18	Ato de bravura ou ação PM altamente meritória	3	1
19	Receb. em situação como a definida no art. 8º	1	1
20	Doação de Sangue	1	1
21	Bom	10	5
22	_timo	15	5
23	Excepcional	20	5
		FALTAS	PUNIDAS

ANEXO II

COMPLEMENTO _ FICHA DE PROMOÇÃO DE SARGENTO

IDT Semestre de
 OPM

REF	FATORES	DADOS	PONTOS	COEF.
TOTAL	OBS			
		TEMPO	DE	SERVIÇO
1	Total			4
2	Como Sgt. PM			6
3	Art. 8º			5
	Na Graduação atual:			
4	Função arregimentada			5
5	Função não arregimentada			3
6	Guarnição Especial			3
7	Serviço Nacional Relevante			2
8	Em função de monitor			2

		CURSOS	
9	De Form. de Sgt. PM	4	
10	De Aperf. de Sgt. PM	5	
11	De Extensão	3	
CONTRIBUIÇ_O DE CAR^TER TÉCNICO		PROFISSIONAL	
12	Regular	2	1
13	Bom	6	1
14	Muito bom	10	1
		CONDECORAÇ_ES	
		Medalha de Tempo de Serviço	
15	30 anos	8	1
16	20 anos	5	1
17	10 anos	3	1

		ELOGIOS	INDIVIDUAIS	
18	Atos de bravura ou ação PM altamente meritória	3	1	
19	Recebidos em situação como a definida no art. 8º.	1	1	
20	Doação de Sangue	1	1	
		COMPORTAMENTO	MILITAR	
21	Bom	10	5	
22	_timo	15	5	
23	Excepcional	20	5	
		FALTAS	PUNIDAS	
24	De acordo com o art. 28	G (12)	(100..)	
		M (6)		
		L (3)		
		CONCEITO	DO	COMANDANTE

25	Máximo	10	1
26	Médio	5	1
27	Mínimo	1	1
28	Pontos deste complemento		
29	Pontos de Semest. anterior		
30	Total de pontos em		

OBSERVAÇ_ES:

1. Data de nascimento
2. Data de promoção à graduação atual
3. Data e resultado da última inspeção de saúde
4. Outras Observações.

Quartel em ... de de 19.....

a)

(Ass. do OF responsável pelo preenchimento da Ficha).

ANEXO III

CALEND°RIO

P R A Z O S							
G REL.DE ALTERAÇ_ES Publica				INSPEÇ_O DE SA_DE			
PROMOÇ_O O		R +ção dos		+ +		+ +	
A		quadros Cômputo		Entrada			
B		de das		Realiz resulta			
D		acesso vagas		zação do CPP		Datas	
Se						(1)	
mes S							
tre							
1° Sgt		31 dez - 28 fev	30 abr	10 jun	10 jun	20 jun	30 jun
1°							
a		+ +	+ +	+ +	+ +	+ +	+ +
ST		30 jun - 31 ago	31 out	10 dez	10 dez	20 dez	31 dez
2°							
2° Sgt		31 ago - 31 out	31 dez	10 fev	10 fev	20 fev	28 fev
1°							
a		+ +	+ +	+ +	+ +	+ +	+ +
1° Sgt		28 fev - 30 abr	30 jun	10 ago	10 ago	20 ago	31 ago
2°							
3° Sgt		31 out - 31 dez	28 fev	10 abr	10 abr	20 abr	30 abr
1°							
a		+ +	+ +	+ +	+ +	+ +	+ +
2° Sgt		30 abr - 30 jun	31 ago	10 out	10 out	20 out	31 out
2°							

Cabo					
a	+-----+	+-----+	+-----+	+-----+	+-----+
(2)					
3° Sgt					
+-----+	+-----+	+-----+	+-----+	+-----+	+-----+
+-----+					

- (1) Até a data.
- (2) De acordo com o Art. 3º parágrafo 2º deste Regulamento.

ANEXO IV

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE PROMOÇÃO DE SARGENTO E DO SEU COMPLEMENTO

Para efeito de promoção, será observado o seguinte:

1. FICHA DE PROMOÇÃO

Ref 1 - Tempo compreendido entre a data de Praça e de encerramento das alterações, excluídas, entretanto, os seguintes períodos, que não deverão ser contados para nenhum efeito.

- a) em licença para tratar de interesse particulares;
- b) em licença para tratamento de saúde;
- c) no cumprimento de sentença judicial passada em julgado;
- d) como desertor;
- e) como extraviado;
- f) afastado da corporação em virtude de exclusão do serviço ativo.

No caso da letra "f", o tempo a ser abatido será o compreendido entre a data do licenciamento e a reinclusão seguinte (nova data de Praça), admitindo-se a possibilidade de que haja duas (ou mais) datas de Praça.

Ref 2 - Da data de promoção a Sargento até a de encerramento das alterações, abatendo-se, também, os tempos já citados na Ref 1 (se for o caso).

Ref 3 - Serão computados os períodos de tempo que se enquadrarem nas situações definidas no art. 8º.

Ref 4 - Serão considerados como tempo de serviço arregimentado os períodos passados pelo Sargento servido em Unidades Operacionais da Corporação.

Do tempo arregimentado deverão ser descontados, ser for o caso, os tempos constantes da Ref 1, mais os seguintes:

- a) em licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;
- b) em serviço estranho à Corporação;
- c) em trânsito;
- d) como aluno de Escola, Centro ou Curso;
- e) passado em serviço em Contingente;
- f) baixado à enfermaria de OPM organização hospitalar (militar ou civil) - somente o que exceder a 10 (dez) dias consecutivos - ressalvado o caso de baixa em consequência da doença adquirida em serviço.

Do tempo não arregimentado deverão ser descontados, se for o caso, os tempos constantes da Ref 1, mais os seguintes:

a) em licença para tratamento de saúde, própria ou de pessoa da família.

b) em serviço estranho à Corporação;

c) baixado à enfermaria de OPM ou Organização Hospitalar (policiaI militar ou civil) - somente o que exceder a 10 (dez) dias consecutivos ressalvado o caso da baixa em consequência de doença adquirida em serviço.

Ref 6 - As localidades consideradas como "Guarnição Especial" ser_o definida em ato do Governador do Estado do Acre.

Ref 7 - Considera-se-á serviço Nacional Relevante o prestado pelo policiaI militar em localidade ou em função definida com aquela denominação, por ato da autoridade competente.

Ref 8 - Serão computados os período passados pelo Sargento em função de monitor, até um máximo de 3 (três) anos, consecutivos ou não na graduação de Sargentos.

Ref 9, 10 e 11 - Será considerado o grau de final do curso correspondente à referência. No caso da Ref 11 será computado apenas um curso, devendo prevalecer o de maior grau.

Ref 12, 13, 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26, e 27 - O Total será obtido multiplicando-se o número de pontos da respectiva classificação pelo coeficiente.

Ref 15, 16, e 17 - Somente será computado, entre as medalhas de tempo de serviço, a de maior valor.

Ref 18, 19 e 20 - Serão computados os elogios atendendo ao constante do art. 27 do RPG.

Ref 24 - Deverá ser observado, para o cômputo das punições sofridas pelo Sargento constante do Art 29 do RPG.

Ref 28 - Soma da coluna "total" de todas as referências.

2. COMPLEMENTO _ FICHA DE PROMOÇÃO DE SARGENTO:

Ref 1 a 27 - O preenchimento será feito nas mesmas condições indicadas para a Ficha de promoção, entretanto, somente aparecerão preenchidas no complemento as Ref que tiverem sofrido alteração no semestre considerado.

Ref 28 - Soma da coluna "total" de todas as referências.

Ref 29 - Soma do total de pontos da Ficha o (s) total (ais) de ponto (s) do (s) complemento (s) anterior (os).

Ref 30 - Total igual à soma dos pontos das Ref 28 e 29 na data limite de encerramento das alterações para as promoções correspondente.

**ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES
DE GRADUADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ACRE**

01 - **Dec n° 441 (30 Nov 89)** - Dá nova redação ao artigo 5° do
Regulamento de Promoção de Graduados
da Polícia Militar do Acre
..... 021

02 - **Dec n° 862 (07 Mai 91)** - Dá nova redação ao artigo 5° do
Regulamento de Promoção de Graduados
da Polícia Militar do Acre,
alterado pelo Dec. n° 441/89 022

DECRETO N° 441 DE 30 NOVEMBRO 89

Dá nova redação ao artigo 5° do Regulamento de Promoção de Graduados da Polícia Militar do Acre, aprovado pelo Decreto n° 140, de 02 julho 75.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

NO USO de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° - O artigo 5° do Regulamento de Promoções de Graduados da Polícia Militar do Estado do Acre, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° - São condições imprescindíveis para a promoção à graduação superior, ressalvadas as prescrições especiais, constantes dos Regulamentos das Escolas ou Centro em que funcionarem Cursos de Formação de Graduados (CFS ou CFC):

1) ter sido inspecionado de saúde, até a data limite fixada no calendário (anexo 3);

2) estar, no mínimo, classificado no comportamento "BOM";

3) ter, no mínimo, os seguintes interstícios contados dia a dia:

- Para 3° Sargento PM: o prazo de duração do CFS;
- Para 2° Sargento PM: 06 (seis) anos de 3° Sargento PM;

- Para 1° Sargento PM: 02 (dois) anos de 2° Sargento PM;

- Para Sub Tenente PM: 02 (dois) anos de 1° Sargento e 16 (dezesseis) anos na graduação de Sargento;

- os interstícios acima referem-se às datas para promoção.

4) ter sido aprovado respectivamente nos Cursos de Formação, Aperfeiçoamento ou em concursos conforme as exigências legais.

Parágrafo único - O graduado que deixar de ser promovido, em vista de não ter sido inspecionado de saúde, por culpa de terceiros, terá uma única vez assegurado o seu direito de acesso, na promoção seguinte, independente de vaga, a contar da data em que teria sido promovido - desde que julgado - "Apto."

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIANO FLAVIO BAPTISTA DE MELO
Governador do Estado do Acre

DECRETO N° 862 DE 07 MAIO 91

Dá nova redação ao artigo 5° do Decreto n° 140/75, Regulamento de Promoção de Graduados da Polícia Militar do Acre, alterado pelo Decreto n° 441/89, de 30 Novembro 89.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

NO USO de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1° - O artigo 5°, do Decreto N° 140, de 02 de julho de 1975 - Regulamento de Promoção de Graduados, alterado pelo Decreto N° 441 de 30 de novembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° -

1)

2)

3)

-

-

-

- Para Sub Tenente PM: 02 (dois) anos de 1°

Sargento.

4)

Parágrafo único -

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 07 de maio de 1991

EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO
Governador do Estado do Acre

